



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 01179/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Objeto: Pregão Presencial nº 16.661/2018 e Contratos decorrentes, visando registro de preço para aquisição de leites e fórmulas alimentares, para atender unidades hospitalares do município.

Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (ex-gestora)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villa

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.661/2019 - AQUISIÇÃO DE: LEITES E FÓRMULAS ALIMENTARES, PARA ATENDER UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO - REGULARIDADE COM RESSALVAS - RECOMENDAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS À AUDITORIA PARA O ACOMPANHAMENTO DA DESPESA. VERIFICAÇÃO DA DESPESA. REGULARIDADE NA SUA EXECUÇÃO. ANEXAÇÃO DE CÓPIA DESSA DECISÃO AO PROCESSO TC 08378/20.

### **ACÓRDÃO AC2-TC 02021/2021**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise do Pregão Presencial nº 16.661/2019, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando o registro de preços para a aquisição de leites e fórmulas alimentares, para atender unidades hospitalares do município.

Na sessão do dia 09 de fevereiro de 2021, esta Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 00118/21, (1) julgar regulares COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 16.661/2019 e REGULARES os contratos dele decorrentes; (2) recomendar à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, em especial, quanto à inclusão de estimativas de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, e no tocante ao prazo de validade da ata de registro de preços, que não poderá ser superior a doze meses; e (3) determinar o envio dos autos à Auditoria para o acompanhamento da execução da despesa.

Visando cumprir a determinação contida no referido acórdão, a Auditoria informou, em relatório de fls. 1013/1015, que não foram constatadas irregularidades na execução da despesa, sugerindo que seja novamente verificada durante o exame da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande (Processo TC 08378/20) do exercício de 2019.

Ante a conclusão da Auditoria, o Processo não foi enviado ao Ministério Público de Contas para parecer prévio.

É o relatório.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Na sessão de julgamento, o Parquet, em parecer oral, acompanhou o entendimento da Auditoria.

#### **PROPOSTA DO RELATOR**

Diante das conclusões da Auditoria, o Relator propõe que se julgue regulares as despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 16.661/2018, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 01179/19

fl. 2

Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, com encaminhamento de cópia da decisão para anexação ao Processo TC 08378/20.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01179/19, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares as despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 16.661/2018, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, com anexação de cópia da decisão ao Processo TC 08378/20.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara  
João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:29



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 11:31



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:26



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO